

REGISTRO GERAL
426
2009.11.11

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 47.0048961.000000 Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por
BEATRIZ DE MOURA CAMPOS MELLO ALMADA
BEATRIZ@UBF.COM.BR

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Assinado digitalmente por
STEPHAN BORGES VIEIRA
SVIEIRA@UBF.COM.BR

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):

BEATRIZ DE MOURA CAMPOS MELLO ALMADA Nº de Série do Certificado: 6741167800450037261 Tue Jun 30 11:20:44 BRT 2009

STEPHAN BORGES VIEIRA Nº de Série do Certificado: 1892156621871178895 Tue Jun 30 11:24:42 BRT 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

 <p>Contrato Comprova 30/06/2009 11:27 2246095</p>  <p>www.Comprova.com</p>	<p>Nº Apólice: 47.0048961.000000 Controle Interno: 2246095 Data da publicação: 30/06/2009 11:27 Publicado por: UBF Carimbo do tempo: 2246095.tst</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.comprova.com/dpc/ubf.

Havendo alguma dúvida, após sete dias úteis da emissão, poderá ser consultado o registro deste documento no website da SUSEP (www.susep.gov.br -> atendimento ao público -> consulta de apólice de garantia -> consulta apólices) através do nº. do documento 067692009005107470048961000000 e número de controle interno 2606781978

005



UBF SEGUROS

Rua São Tomé, 85 - 20º andar
04551-060 - São Paulo - SP
T (11) 3055 6600 - F (11) 3055 6601
ubf@ubf.com.br - www.ubf.com.br



UBF SEGUROS

**SEGURO GARANTIA DE CONCESSÕES PÚBLICAS - CONDIÇÕES ESPECIAIS
APÓLICE Nº 07.47.0048961**

ANTT
3427
PROCESO

A **UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A**, com sede à Rua São Tomé, nº 86 - 20º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o número 33.061.839/0001-99, garante as obrigações assumidas pelo Tomador, nos termos desta apólice, ao

SEGURADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT com sede à SBN, QUADRA 02, BLOCO "C" LOTE 17, BRASÍLIA, DF, inscrito no CNPJ sob o número 04.898.488/0001-77, as obrigações do

TOMADOR: VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A com sede à Alameda Santos, 905, 10º andar (parte) , São Paulo, SP inscrito no CNPJ sob o número 10.670.314/0001-55

Até o valor de R\$: 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões reais)

MODALIDADE: EC - EXECUTANTE CONSTRUTOR - Protocolo SUSEP nº 15414.100642/2003-74

Objeto da Apólice

Garantia de indenização, até o valor fixado nesta apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador, referente, à Garantia de Execução do Contrato de Concessão, relativa ao Edital de Concessão Nº 01/2008, conforme especificado na cláusula "OBJETO" das Condições Específicas, abaixo.

Esta apólice terá início as 24:00h de 30/07/2009 sendo válida até as 24:00h de 31/07/2010

As Condições Gerais e Específicas do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice

Documento: 067692009005107470048961000000 Controle: 2606781978

São Paulo, 30 de junho de 2009

UBF Garantias & Seguros S.A.

Corretor: MARCA PLANEJ. TECNICO CORR. SEGUROS LTDA

006



UBF SEGUROS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

OBJETO:

Garantia de indenização, até o valor fixado nesta apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador, referente, à Garantia de Execução do Contrato de Concessão, relativa ao Edital de Concessão N° 01/2008, da outorga para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da Rodovia Federal, BR-116/BA, entre Feira de Santana e a divisa com o Estado de Minas Gerais, e trechos definidos no edital das rodovias BR-324, BA 526 e BA-528.

PROCOLO GERAL
3428
AMT

SEGURO GARANTIA - CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO DO SEGURO

1. Fica expressamente acordado que a cobertura desta apólice vigorará até 31/07/2010, podendo ser prorrogada, mais de uma vez, por períodos sucessivos de um ano, até o término das obrigações assumidas pelo Tomador e previstas no Contrato de Concessão, desde que haja formal e explícita manifestação de interesse por parte desta Seguradora nesse sentido, mediante notificação escrita ao SEGURADO e TOMADOR, a ser enviada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data fixada como seu termo final de validade.
2. Fica também estabelecido, acordado e aceito que a falta de notificação não poderá ser considerada como elemento suficiente para a execução da apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS

A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades de Seguro Garantia ou cobertos por outros Ramos de Seguro, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive, mas não exclusivamente decorrentes de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios, danos e indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros, danos ambientais, perdas e danos, penalidades de qualquer natureza, danos acordados, lucros cessantes, atos terroristas, indenizações por quebra de cláusula de sigilo e propriedade intelectual, indenizações decorrentes de quebra de cláusula de confidencialidade.

EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

VIGÊNCIA

Esta apólice será extinta e baixada automaticamente, após o final de vigência nela expresso, caso o Segurado não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso.

VALOR DA GARANTIA

007



UBF SEGUROS

Em relação à Cláusula 3. Valor da Garantia, das Condições Gerais desta apólice, retifica-se os itens 3.2 e 3.3 através de sua unificação para:

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que haja solicitação de endosso e o respectivo aceite pela Seguradora.

PROCOLO GERAL
3429
MTT

EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à Cláusula 6. Expectativa e Caracterização do Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, acrescentam-se o seguinte item:

6.3. Comprovada pela seguradora a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice por meio da finalização do processo de regulação de sinistro, o segurado fará jus a indenização correspondente, desde que o fato gerador do sinistro coberto tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições particulares.

SEGURO GARANTIA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

- I. pelo período de vigência da licitação;
- II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
- III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

008



UBF SEGUROS

10/03/2010
430
ANT. ANA

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 9.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8. 666/93.

Ao contrário do disposto no subitem 9.2 do Item 9 das Condições Gerais desta apólice, do disposto no Item "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Particulares desta apólice e do disposto no item 7 da CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO, constante das Condições Específicas acima, esta apólice garante o pagamento de multas, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8. 666/93.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais e condições particulares que não tenham sido alteradas pelas presentes condições específicas.

... 009



UBF SEGUROS

OTOCOLO GERAL
3431

Sucursal: 51
Apólice: 0048961

Ramo: 47
Endosso: 000000

CONTA PRÊMIO

Parcela	Prêmio Líquido	Adicional	Custo	IOF	Prêmio Total	Vencimento
1	968.646,58	0,00	60,00	71.490,55	1.040.197,13	10/07/2009

Valores Expressos em Reais

O Tomador Obriga-se a efetuar o pagamento de Prêmio a Seguradora até a liberação da Apólice pelo Segurado, independentemente do prazo de vigência nela indicado. Não sendo paga pelo Tomador qualquer parcela de Prêmio devida na data fixada, ocorrerá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo a Seguradora recorrer a execução das garantias oferecidas ao Seguro, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial.

010



1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. VALOR DA GARANTIA

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. PRÊMIO DO SEGURO

- 4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.



UBF SEGUROS

SEGURO GARANTIA – CONDIÇÕES GERAIS

3438

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
- II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

012